

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00020/2022

EDITAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designado pela Portaria nº 001/2022 de 03 de janeiro de 2022, vem pelo presente processo convidar V. Sª. à apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação, tipo menor preço por item, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB. Cuja abertura será no dia 06 de maio de 2022, às 07:30 (sete e trinta) horas no endereço acima. Podendo receber apenas o credenciamento, ficando a fase de habilitação e propostas de preços para realização posteriormente, ficando a critério da Comissão de Licitação e dependendo do andamento dos trabalhos.

1 - DA ABERTURA

1.1-A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

Local: Prefeitura Municipal de Aguiar **Rua** Irineu Lacerda, s/nº - Centro

Horário: 07:30

Data: 06 de maio de 2022

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

2. – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material odontológico, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS' s, CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.



3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, empresas cadastradas (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo certificado esteja em vigor e que atendam às condições deste Edital.
- 3.2 Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.3 Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4. – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados no certame as empresas que apresentarem os seguintes documentos dentro da validade:

<u>4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:</u>

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial ou eireli.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, emitido 2022;
- **b)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicilio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicilio ou sede da licitante;



4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data de sua emissão ou certidão/declaração de demonstração de viabilidade econômica para possível contratação futura, caso encontre-se em processo de recuperação judicial, desde que atenda os princípios da Lei nº 11.101/05.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE do Exercício Social, que comprovem sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, apresentados na forma a seguir ou autenticação do SPED junto à Receita Federal do Brasil, para comprovação da boa situação financeira da licitante.
- b.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do domicílio ou Sede da Licitante;
- b.2. As demais Sociedades, caso exigível, deverão apresentar o Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício DRE em conformidade com a Legislação Civil Vigente, extraídos do Livro Diário ou Livro de Balanço, assinados pelo representante legal da Empresa e por Contador Registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, devidamente autenticado pelo Órgão de Registro do Comércio Competente do Estado do Domicilio ou Sede da Licitante, acompanhado dos Termos de Abertura e de Encerramento também autenticados pelo referido Órgão.
- c. As Empresas que ainda não encerraram o seu primeiro Exercício Social deverão apresentar, para tanto, o Balanço de Abertura obedecidos aos aspectos legais e formais de sua elaboração.
- d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, este com firma reconhecida, de que presta o objeto deste edital com zelo, prontidão e eficiência. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir com firam reconhecida.

4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município.
- 4.5 Certificado de Registro Cadastral da PMA emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2° da Lei 8.666/93.
- 4.6 **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.



- 4.7 **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).
- 4.8 Cópia da Licença Sanitária da empresa, estadual ou municipal, emitida pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente, dentro da vigência do prazo de validade, que é de um ano.
- 4.9 Autorização de Funcionamento (AFE) expedido pela ANVISA ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União DOU. A autorização de funcionamento deverá estar na vigência do prazo de validade, de acordo com a medida provisória nº 2.190-34/01 (indústria prazo indeterminado), (distribuidora/farmácia 12 meses).
 - 4.10 Será aceitos protocolos ou outros documentos, senão os supracitados.
- 4.11 Os documentos acima mencionados serão apresentados na sequência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório. Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão até 15 (quinze) minutos antes da abertura dos envelopes de habilitação. Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.
- 4.12 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 00020/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO NOME DO LICITANTE:

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital, ou modelo próprio, por meio eletrônico, contendo item, especificação, quantidade, **marca**, valor unitário, valor global do item e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

5.2 - O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60

(sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.



5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 00020/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA NOME DO LICITANTE:

- 5.4 Nos preços deverão estar inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os medicamentos e material odontológico como: frete, impostos, taxas, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;
- 5.5 A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos medicamentos e material odontológico, sem a inclusão de despesas adicionais, tais como as mencionadas no item anterior.
- 5.6 O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, na viagem de entrega entre o fornecedor e o Município, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 6.1 Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.
- 6.1.1 Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.
- 6.2 Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá **apresentar separadamente**, **n**o local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital será realizado o **CREDENCIAMENTO** dos representantes legais das Licitantes, mediante apresentação de documento que comprove esta situação, conforme abaixo:
- 6.2.1.**Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo no regime eireli, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual, se eireli;
 - CNPJ emitido no ano de 2022;
 - Carta de credenciamento ou procuração;
 - Declaração de micro empresa.



- 6.2.2.**Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, contrato social, requerimento de empresário, ato constitutivo no regime eireli, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga, (administrador da empresa), acompanhado de RG e CPF dos sócios, se empresa limitada ou do titular da empresa, se individual, se eireli. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente;
 - CNPJ emitido no ano de 2022;
 - Carta de credenciamento ou procuração;
 - Declaração de micro empresa.
- 6.3. A Documentação de Credenciamento do Representante que se fizer representar legalmente na presente Licitação deverá ser entregue fora dos Envelopes: Habilitação e Proposta de Preços, antes do início do recebimento dos mesmos.
- 6.4. A não apresentação do documento de credenciamento ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela Empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- 6.5. Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta Licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- 6.6. Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma Empresa Licitante.
- 6.7. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 6.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.
- 6.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.
- 6.9. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.
- 6.10. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.



- 6.11. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet..
- 6.12. Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.
- 6.13. Concluído o exame da documentação de que trata os "Envelopes nº 01", serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os "Envelopes nº 02", após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;
- 6.14. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;
- 6.15. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinicio dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.
- 6.16. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1°, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, o de menor preço por item.
- 7.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários, como também as propostas que não apresentar a marca.
- 7.2.1 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis os preços globais cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta) do menor preço pesquisado.
- 7.3 No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.









- 7.4 Será considerada vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, e ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM.
- 7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.6 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.
- 7.7 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.
- 7.8 Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9-A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do \S 4° do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.10 A firma adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

8 – DO CONTRATO

- 8.1 A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;
- 8.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



- 8.4 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 8.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.
- 8.6 Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 09.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 09.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento dos medicamentos e material odontológico.
- 09.3 Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 09.4 A Contratante não se obriga a adquirir, durante a vigência do contrato, os medicamentos e material odontológico nas quantidades total licitada e constante no anexo I deste edital, mas apenas as quantidades suficientes para atender as suas necessidades.

10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

- 10.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.
- 10.2 A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do recebimento dos medicamentos e material odontológico.
- 10.3 Fornecer os medicamentos e material odontológico de boa qualidade, com prazo de validade vigente e embalagem em boas condições.
- 10.4 Os medicamentos e material odontológico serão entregues na sede do município, nas quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da contratante e sem nenhuma despesas adicional para a mesma, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos serão firmes e irreajustáveis.



Althor



12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente com a aquisição dos material odontológico da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento próprio: 02.071 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 - gestão e manutenção da atenção básica, 15.001.002, 16.000.000 - 3390.30 material de consumo, 10.302.2014.2039 - gestão e manutenção da alta e média complexidade, 15.001.002, 16.000.000 - 3390.30 material de consumo.

13 - DO PAGAMENTO E ENTREGA

- 13.1 O pagamento dos medicamentos e material odontológico será realizado na tesouraria da Prefeitura, em única parcela até o dia 30 do mês subseqüente, mediante documento fiscal com visto e atestado de recebimento dos medicamentos e material odontológico.
- 13.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

14 – DA RESCISÃO

- 14.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 15.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.
- 16.2 A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados nos medicamentos e material odontológico;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos para Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 16.3 O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.
- 16.4 A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

17 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
 - a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) Julgamento das Propostas;
 - c) Anulação ou revogação da licitação;
 - d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
 - e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 17.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 17.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



- 17.4 A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.
- 17.5 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 17.6 Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugnálo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 17.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.
- 17.8 Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;
- 18.2 É vedada a sub-contratação parcial ou total dos medicamentos e material odontológico, objeto desta licitação;
- 18.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - 18.4 Compõem o presente Edital:
 - -Anexo I com as quantidades
 - -Minuta do Contrato



alledok



-Modelo da proposta de preços

- 18.5 Quaisquer elementos, informações, esclarecimentos, impugnações, recursos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0**83–3499-1180, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, ou por qualquer meios usuais como: correios, email: cpl@aguiar.gov.pb.br o qual responderá dentro do prazo legal.
- 18.6 Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 14 de Abril de 2022.

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS

Presidente da CPL

Maria de Jahma M. de C. Hoes MARIA DE FATIMA MATIAS DE CALDAS ALVES

Membro

LUCIANO LOPES PEREIRA

Membro



MINUTA DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO Nº /2022.

CONTRATO								
MATERIAL C	DONT	DLÓGICO	QUE	CELEB	RAM A	PRE	FEITU	RA
MUNICIPAL	DE	AGUI	AR-PE	3 E	Α	Ε	MPRE	SA
					,	NA	FOR	MA
ABAIXO:								

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB, Estado da
Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado
pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL, BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade,
IN FINE assinado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa
, cadastrada no CNPJ de nº, com sede
, Bairro, na Cidade de
vencedora do certame TP-00020/2022, neste ato através do seu representante legal., doravante denominado
CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de medicamentos e material odontológico,
para a CONTRATANTE, considerando o resultado da Tomada de Preco nº TP-00020/2022, tudo de acordo com
a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, e conforme o Edital da Tomada de Preço nº 00020/2022 e condições seguintes:
over the contrary of the contr

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº TP-00020/2022 e a Proposta Comercial da CONTRATADA, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

CLAÚSULA SEGUNDA - Do Objeto

Constitui-se objeto deste Contrato a aquisição de material odontológico, destinados as Unidades Básicas de Saúde – UBS's, CEO, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, neste Município, a medida de suas necessidades, conforme quantidades e especificações no anexo ao edital, acostado que fica fazendo parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - Da vigência

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLAUSULA QUARTA - Das condições para o fornecimento de Material Odontológico

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada CONTRATADA, apenas as quantidades dos medicamentos e material odontológico



à medida de suas necessidades não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos medicamentos e material odontológico será efetuado, pela CONTRATADA, mediante **Ordem de Compra,** por escrito, emitida pela CONTRATANTE, discriminando o medicamento e a quantidade, à medida de suas necessidades;

Parágrafo Segundo – A **Ordem de Compra** referida no parágrafo anterior, será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 2ª via encaminhadas à CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro – Somente serão aceitos pela CONTRATANTE, de material odontológico que estiverem rigorosamente dentro das especificações contidas na Tomada de Preço nº TP-00020/2022.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor de material odontológico fornecidos naquele mês. Os preços unitários de material odontológico são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº TP-00020/2022.

Parágrafo Primeiro – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, é de R\$), correspondente ao custo total do fornecimento de material odontológico licitados, para consumo no prazo de vigência, constante da Cláusula Terceira deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Segundo – Os materiais odontológico que constam em tabelas de preços de órgãos oficiais do Governo Federal poderão ter seus preços reajustados, sempre nos mesmos índices autorizados pelos referidos órgãos, e somente de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, art. 78, XV da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega

A entrega de material odontológico, pela CONTRATADA será feita dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da **Ordem de Compra** emitida pela CONTRATANTE, através do Setor Financeiro e Administrativo desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Considera-se como início de contagem de tempo, para efeito de entrega dos medicamentos e material odontológico, a data de recebimento da **Ordem de Compra** pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivos de força maior comprovados pelo fornecedor e aceitos expressamente pela CONTRATANTE, tais como interesse público, guerra, revolução, mobilização, greves, boicotes, blackout, etc. Comprovado o motivo, o prazo de entrega será prorrogado



automaticamente pela CONTRATANTE, por escrito, por igual período de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto – Os materiais odontológico, cujo fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, serão entregues na Sede da CONTRATADA, nas quantidades solicitadas, sem nenhum acréscimo para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Os materiais odontológico somente serão recebidos se acompanhados de todas as vias da Nota Fiscal, do respectivo recibo e da 2ª via da Requisição de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE, após o recebimento e conferência dos materiais odontológico, e aposição da data do recebimento na Notas Fiscais, providenciará o pagamento, de acordo com a Cláusula Sétima, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subseqüente.

CLAÚSULA OITAVA - Das penalidades e Multas

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a titulo de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos e material odontológico, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos medicamentos e material odontológico em atraso.

Parágrafo Primeiro – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

Parágrafo Segundo – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a Advertência formal;
- b Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações Legais e Fiscais

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação Orçamentária

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da atenção básica, 15.001.002, 16.000.000 - 3390.30 material de consumo, 10.302.2014.2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 15.001.002, 16.000.000 - 3390.30 material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, de de 2022

MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



CONTRATADA

restemunhas:	

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93



ANEXO AO EDITAL MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

ITEM	NOME DO MEDICAMNETO	UNID	QUANT
1	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1000ML	LT	10
2	AGULHA DESCARTAVEL GENGIVAL	CX	100
3	AGUA DESTILADA 5 LITROS	UNID	50
4	AFASTADOR MINESSOTA	UNID	20
5	ASPIRADOR CIRUGICO DESCARTAVEL	CX	10
6	ALCOOL 70% 1 LITRO	LIT	1000
7	ALAVANCA APICAL ADULTO	UNID	10
8	ALAVANCA SELDIN ADULTO	JOG	10
9	ALFA SEAL	UNID	10
10	ALVEOLOTOMO RETO (OSTEOTOMO)	UNID	10
11	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	UNID	3
12	APLICADOR DE DYCAL	UNID	15
14	AVENTAL DESC. MANGA LONGA PCT COM 10 UNI	PCT	100
15	BABADOR DESCARTAVEL PCT	PCT	20
16	BANDEJA 24 X 18 X 1,5	UNID	20
17	BENZOTOP ANESTESICO TOPICO	UNID	100
18	BICARBONATO DE SODIO PO sachês de 40g	UNID	100
19	BOTICAO ADULTO Nº 150	UNID	15
20	BOTICAO ADULTO Nº 18 L	UNID	15
21	BOTICAO ADULTO Nº 18R	UNID	15
22	BOTICAO ADULTO Nº 69	UNID	15
23	BOTICAO INFANTIL Nº 18L	UNID	15
24	BOTICAO INFANTIL № 18R	UNID	15
25	BOTICAO INFANTIL Nº 150	UNID	15
26	BOTICAO INFANTIL Nº 151	UNID	15
27	BOTICAO INFANTIL Nº 16	UNID	15
28	BROCAS CIRURGICAS	UNID	100
29	BROCA DIAMANTADAS	UNID	100
30	BROCA ENDO Z	UNID	30
31	BROCA GATES GLIDDEN	UNID	30
32	BRUNIDOR № 29	UNID	15
33	CABO DE BISTURI	UNID	15
34	CABO PARA ESPELHO INOX	UNID	25
35	CALCADOR WARD № 3	UNID	10
36	CANULA DE ASPIRAÇÃO	UNID	20
37	CALLEN COM PMCC	CX	20
38	CAVIBRUCSH	UNID	25
39	CAVITEC	UNID	10
40	CIMENTO IRM KIT	UNID	20
41	CIMENTO ENDOFILL	UNID	10
42	CITANEST 3%	CX	100
43	CITOCAINA 3% S/VASO CONST. Cx com 50	CX	50
44	CITOCAINA 3% C/VASO CONST. Cx com 50	CX	100
45	COLGADURA	UNID	10
46	CLOREXIDINA 12%	UNID	10
47	CLOREXIDINA 2%	UNID	10
48	COLTOSOL	UNID	40

49	CONDICIONADOR ACIDO CONDAC 37%	UNID	70
50	CONE DE GUTA PERCHA TDS SERIE	CX	50
51	CONE PAPEL ABSORVENTE	CX	20
52	CONE ACESSORIO F, FF	CX	20
53	Consultório Odontólogo com cadeira automático e pedala de comando fixo para subida e descida de acento e encosto, volta zero, programação automática de trabalho, chave de controle de intensidade da luz do refletor de 20.00 lux, equipo do com seringa triplice um terninal de alta rotação e um micromotor, unidade de agua com cuba removível e com acionamento elétrico de agua (GANTUS)	UNID	2
54	CONTRA ÂNGULO PREMIUM C/REF	UNID	3
55	CURETA GRAYCEL 13-14	UNID	15
56	CURETA LONGA/PULPOTOMIA Nº 2	UNID	15
57	CURETA Nº 10	UNID	15
58	DYCAL	CX	10
59	ESCOVA DE ROBSOM	UNID	60
60	EUCALIPTOL	CX	10
61	EDTA	CX	10
62	ESPATULA № 7	UNID	15
63	ESPATULA Nº 24	UNID	15
64	ESPATULA Nº 31	UNID	15
65	ESPATULA Nº 36	UNID	15
66	ESPATULA № 72	UNID	15
67	ESPATULA DE RESINA	UNID	15
68	ESPACADOR ABCD	UNID	20
69	ESPELHO ODONTOLOGICO Nº 5	UNID	80
70	ESTOJO 07X07X02	UNID	10
71	ESTOJO 28X14X06	UNID	10
72	ESTOJO COM 08 DIVISÕES	UNID	10
73	EUGENOL K-DENT	UNID	50
74	EXPLORADOR Nº 5	UNID	15
75	EXPLORADOR RETO Nº 47	UNID	15
76	FILME PERIOPICAL ADULTO C/ 150 UNID KODAK	CX	10
77 78	FIO DE SUTURA SEDAN 3-0 C/AGULHA	CX	100
79	FIO DENTAL C/500 MT FIXADOR KODAK	UNID	30
80	FLUOR SOL	CX	50
	FLUOR – GEL DFL MENTA	UNID	30
	FORMOCRESOL	UNID	50
	GAZE 5,5X5,5 09F	UNID	20
84	GERMI-RIO DESINFETANTE 1L	PCT	500
85	GERMI-RIO DESINFETANTE 5L	LT	30
86	GS – CAPS 2 POR LEN (500 UNID)	GAL	40
87	GS – CAPS 1 POR LEN (500 UNID)	POT	10
88	HEMPSOPAM	CX	10
89	HIDRO C – 26 GRS	UNID	20
	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10 GRS	UNID	20
	HOLLEMBACK 3	UNID	10
	IONOMERO DE VIDRO	UNID	20
	IODOFORMIO	UNID	10
94	KIT DE ACABAMENTO ULTRA FINO	UNID	10
	KIT DE PERIODONTIA C/9 PEÇAS	UNID	10
	KIT DE PAIVA C/4 PEÇAS	UNID	10
97	KIT PROTAPER MANUAL	KIT	10
98	KIT DE SELANTE	KIT	10
	KIT SAUDE DENTAL	UNID	2000
100	LAMINA DE BISTURI 12	UNID	100
101	LAMINA DE BISTURI 15	UNID	200
	LIMAS POR SÉRIE	CX	50
	LIMA ROTATORIA PROTATER UNIVERSAL	CX	10
104	LINER	UNID	20

105			T
105	LISTERINE 1,5 L REFIL	UNID	20
106	LUVA DESCARTAVEL PP	CX	500
107	LUVA DESCARTEL P	CX	1.000
108	LUVA DECARTAVEL M	CX	1.000
109	LUVA DESCRTAVEL G	CX	100
110	MACRO ESCOVA	UNID	5
111	MAÇARICO	UNID	3
112	MACRO MODELO	UNID	5
113	MAGIC BOND D.E REPOSIÇAO	UNID	30
114	MASCARA N95	UNID	1.000
115	MASCARA COM ELASTICO C/50	CX	1.000
116	MATRIZ DE AÇO 5MM	UNID	30
	MEPIVACAINA 3% COM VASO CONSTRICTOR	UNID	200
118	MEPIVACAINA 3% SEM VASO CONSTRICTOR	UNID	50
119	MOLDEIRAS COM 50 UNID	CX	20
120	NOVOCOL ANESTESICO	CX	50
121	OCULOS ULTRASPEC 2000 INCLOR UVEXTREME	UNID	10
122	OLEO PARA B/R – A/R	UNID	15
123	OXIDO DE ZINCO K-DENT	UNID	50
124	PAPEL CARBONO P/ARTICULAÇAO	UNID	30
	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	UNID	10
	PAPEL GRAU CIRUGICO ROLO 15CM/100M		
_	PAPEL GRAU CIRUGICO ROLO 20CM/100M	RL	20
	PASTA DE POLIMENTO com 2g.	RL	20
		UNID	20
	PASTA HERJOS 90 GR	UNID	20
	PINÇA PARA ALGODAO	UNID	15
	PLACA DE VIDRO 10MM	UNID	10
	PONTEIRA DE ASPIRAÇÃO	UNID	30
	PORTA AGULHA MATHIEU 14 CM	UNID	15
	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM	UNID	15
	PORTA ALMAGMA AUTOCLAVEL	UNID	20
	PORTA MATRIZ	UNID	10
	POSICIONADORES RADIOGRAFICO KIT	CX	10
	POTE DAPEN	UNID	30
	PRIME & BOND 2.1 REFIL	UNID	20
140	PULPO-SAN LIQUIDO	UNID	30
141	PULPO-SAN PO	UNID	30
142	REMOVEDOR DE MANCHAS	UNID	20
143	RESINA Z100 -A1 - Resina microhíbrida para restaurações	UNID	10
144	RESINA Z100 - A2 - Resina microhíbrida para restaurações	UNID	10
145	RESINA Z100 A3 - Resina microhidrida para para restaurações	UNID	10
146	RESINA Z100 A3,5 - Resina microhidrida para para restaurações	UNID	10
147	REVELADOR KODAK	UNID	5
148	HOLLEMBEK	RL	150
149	ROLO DENTAL 100% ALGODAO	UNID	500
	SERINGA CARPULE	UNID	10
	SERINGA DESCARTÁVEL 3ML COM AGULHA	UNID	100
	SERINGA DESCARTÁVEL 5ML COM AGULHA	UNID	100
	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA	UNID	100
	SUGADOR ENDODONTICO	UNID	40
	SONDA EXPLORATORIA PONTA RETA	PCT	100
	SUGADOR DESCARTAVEL com 40 unidade	PCT	
	SORO FISIOLOGICO 500 ML		200
		UNID	30
	TACA DE BORRACHA P/PROFILAXIA	UNID	20
	TAMBOREL TESCURA CIRURCICA	UNID	10
	TESOURA CIRURGICA	CX	20
	TIRA DE LIXA POL/ACAB. DENTAL	UNID	25
	TIRAS DE LIXA DE AÇO 4MM	ENV	30
	TOUGA DESCADIÁVEL pot con 100 unidado	CX	100
164	TOUCA DESCARTÁVEL pct com 100 unidade	PCT	100

165	TRICRESSOLFORMALINA - 10 ML	UNID	15
166	VERNIZ CAVITINE	UNID	10
167	VITROFIL LC- CONJUNTO	UNID	30
168	VITROFIL A3 - CONJUNTO	UNID	30
	VALOR TOTAL VALOR TOTAL	1000	

ADRIANA APARECIDA DE ASSIS PRESIDENTE DA CPL



ANEXO II

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

(razão social), inscrita no CNPJ sob o nºcom sede
à por seu representante, infra-assinado, DECLARA , para efeito
de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00020/2022,
1 1 , 1
da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis,
que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da
Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de
18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ANEXO III

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO

inexiste fatos impeditivos, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
<u>Declaro</u> , ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)